

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2008

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidade de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Argumenta-se que, “(...) apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte do parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Igualmente, constatamos que o projeto respeita princípios e regras da Constituição em vigor, estando ainda em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.821, de 2008.

Sala de Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada Soraya Santos

Relatora